



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 03, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 14. 881
(12.01.2009)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 03, CLASSE 27.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o ano de 2009.

REQUERENTE: PSB, Partido Socialista Brasileiro.

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos.

Ementa.

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2009.
PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.
DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Socialista Brasileiro (PSB), em âmbito estadual, referentes ao ano de 2009.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juíza ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 03, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento do Partido Socialista Brasileiro (PSB), formulado por seu Presidente Regional, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2009.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o seu deferimento conforme informações de fls. 114/117.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 123 pelo deferimento do pedido.

É o que tenho a relatar.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text 'É o que tenho a relatar.'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 03, Classe 27

VOTO

Cuidam os autos de pleito do Partido Socialista Brasileiro (PSB) sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2009, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, subsumam-se aos comandos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95, está o direito a veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais; e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, alínea “b” c/c o inciso III, alínea “b”, daquele artigo, que assim prescreve, *verbis*:

“Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Propaganda Partidária nº 03, Classe 27

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

(...)

III - é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

(...)

b) a utilização do tempo total de vinete minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b.” (Grifou-se)

De igual forma, a Resolução nº 20.034/97, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que tece instruções acerca do acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos, alterada pela Resolução nº 22.503, de 19 de dezembro de 2006, dispõe em seu artigo 4º:

“Art. 4º. Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I – a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, nos Estados onde, nas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Propaganda Partidária nº 03, Classe 27

assembléias legislativas e nas câmaras os vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e nulos (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea *b* combinado com o inciso I, alínea *b*)” (Grifou-se)

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente preenche os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da certidão de fls. 23, bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, já que atingiu o percentual de 3,293 % dos votos válidos nas eleições de 2008, elegendo 32 (trinta e dois) vereadores.

Assim, de acordo com precedentes desta Corte (Resoluções nºs 14.493, 14.498, 14.674 etc), tendo o partido obtido o percentual de votos válidos igual ou superior a 1% e eleito representante, seja nas eleições municipais ou estaduais, são suficientes para o atendimento ao que dispõe o art. 57, I, alínea *b*, da Lei nº 9.504/97.

A Resolução nº 22.503/2006, do colendo TSE, mantém a exigência de que as agremiações políticas obtenham um mínimo de aprovação popular indispensável para que se lhes assegure o chamado funcionamento parlamentar, o acesso gratuito ao rádio e à televisão e o acesso ao fundo partidário, consoante exige a Lei dos Partidos Políticos, de 19 de setembro de 1995.

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena” – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, fazendo jus, assim, à veiculação de inserções.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 03, Classe 27

Ante o exposto, não enxergando qualquer óbice, voto pela aprovação da pretensão do Partido Socialista Brasileiro em comento, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2009, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.


ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 03, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14.

ANO DE 2009

MÊS	DIA	INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS	INSERÇÕES DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS
MARÇO	02	-	02
MARÇO	09	-	02
MARÇO	16	-	02
MARÇO	18	-	02
MARÇO	20	-	02
JUNHO	1º	-	02
JUNHO	03	-	02
JUNHO	05	-	02
JUNHO	08	-	02
JUNHO	10	-	02
SETEMBRO	02	-	02
SETEMBRO	04	-	02
SETEMBRO	09	-	02
SETEMBRO	11	-	02
SETEMBRO	14	-	02
NOVEMBRO	02	-	02
NOVEMBRO	04	-	02
NOVEMBRO	06	-	02
NOVEMBRO	09	-	02
NOVEMBRO	11	-	02
TOTAL		40 MINUTOS	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 03, Classe 27

EXTRATO DA ATA
(2ª Sessão Ordinária de 2009)

Propaganda Partidária nº 3 – Classe 27.

Interessado: Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se o pedido, sendo autorizadas as inserções durante o ano de 2009. (Resolução nº 14~~601~~⁶⁰¹, de 12.01.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 12.01.2009

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14~~601~~⁶⁰¹, de 12.01.2009, foi conferida na 2ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 14/01/2009, à(s) fl(s) 61/62.

Eu, Paulo, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 14/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Luciana M
Coordenadora de Sessões